



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 240 – AGOSTO/2016
Resolução 068/2016 (CEPEX)
(abril/2016)**

Teresina, 23 de agosto de 2016

Comunicação Social



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 068/16

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Projeto de Criação da Incubadora de Base Tecnológica da UFPI, bem como seu Regimento Interno.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/04/16 e, considerando:

- o Processo N° 23111.008274/16-61;

RESOLVE:

Aprovar o **Projeto de Criação da Incubadora de Base Tecnológica da Universidade Federal do Piauí**, bem como seu Regimento Interno, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 15 de abril de 2016


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPESQ
Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NINTEC**

PROJETO
INCUBADORA DE EMPRESA DA UFPI
JUSTIFI

A Universidade Federal do Piauí (UFPI) é uma instituição de ensino superior, de natureza federal, mantida pelo Ministério de Educação. Possui uma missão didático-científica, administrativa e de ensino técnico, de responsabilidade, visando à utilização de recursos humanos e materiais, a formação e a atualização do conhecimento e a aplicação a parcerias institucionais.

Tratando-se de uma instituição de caráter de ensino superior com competências de ensino, pesquisa e extensão, a UFPI tem a incumbência de promover a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia para a sociedade.

A partir da criação do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NINTEC) da UFPI, em 2010, tem-se buscado a criação de uma estrutura organizacional que permita a realização de projetos de inovação tecnológica e a transferência de tecnologia para a sociedade.

**PROJETO
INCUBADORA DE EMPRESA DA UFPI - INCUBA/UFPI**

No âmbito do projeto de criação da INCUBA/UFPI, tem-se buscado a realização de atividades de inovação tecnológica e a transferência de tecnologia para a sociedade, visando à criação de uma estrutura organizacional que permita a realização de projetos de inovação tecnológica e a transferência de tecnologia para a sociedade.

Projeto elaborado por:
Profa. Dra. Maria Rita de Moraes Chaves Santos
e Dra. Lana Grasiela Alves Marques (DCR-NINTEC).

Teresina
Fevereiro de 2016

K

PROJETO

INCUBADORA DE EMPRESA DA UFPI - INCUBA/UFPI

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Piauí (UFPI) é uma Instituição de Educação Superior, de natureza federal, mantida pelo Ministério da Educação. Possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, pautando-se na utilização de recursos humanos e materiais, enfatizando a universalidade do conhecimento e o fomento à interdisciplinaridade.

Seguindo este direcionamento, de produção de conhecimento com compromisso social e tecnológico, a UFPI está implantando a **Incubadora de Empresa Mista** por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade.

E, por intermédio de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2015-2019) em desenvolver um planejamento estratégico na UFPI, que resulta em ações na criação de incubadoras que venha a fortalecer a instituição em âmbito administrativo, organizacional e ensino, pesquisa e extensão, de forma a consolidá-la como instituição geradora e socializadora do conhecimento e fomentadora do avanço científico e tecnológico.

No entanto, de acordo com a ANPROTEC - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (2012), a incubadora de empresa pode ser definida como um ambiente flexível e encorajador no qual são oferecidas facilidades para o surgimento e o crescimento de novos empreendimentos. E são destinadas a amparar o estágio inicial de empresas nascentes que se enquadram em determinadas áreas de negócios. Além de assessoria na gestão técnica e empresarial da organização, a incubadora oferece a possibilidade de serviços compartilhados, como laboratórios, telefone, internet, fax, fotocópias, correio, luz, água, segurança, aluguel de área física e outros.

Desta forma, a Incubadora da Universidade Federal do Piauí terá como finalidade estimular as iniciativas empreendedoras dos acadêmicos da Instituição e comunidade em geral, por meio do apoio a projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento que objetivam resultar em produtos, processos e/ou serviços com perspectivas de serem produzidos ou utilizados em escala industrial e/ou de prestação de serviços. Destaca-se, também, o papel da Incubadora de Empresa da UFPI no fortalecimento das cadeias produtivas locais e regionais por meio da inovação.

K

OBJETIVOS GERAIS:

Implantar a Incubadora de Empresa da UFPI – INCUBA/UFPI para o desenvolvimento de ações de incubação, centradas na perspectiva de crescimento institucional no âmbito social, econômica e ambiental.

São objetivos específicos da Incubadora de Empresas da UFPI:

1. Propagar a cultura empreendedora na comunidade acadêmica;
2. Facilitar o acesso às inovações;
3. Oferecer oportunidade aos acadêmicos e a comunidade de transformar suas ideias em produtos, processos e serviços em tecnologias inovadoras, pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial;
4. Fortalecer empresas nascentes e em fases embrionárias, enfatizando a formação do empreendedor, o amadurecimento de seu projeto e a estruturação do negócio inovador;
5. Possibilitar aos empreendedores o uso de serviços, da infraestrutura e de espaço físico, sob obrigações e condições estabelecidas;
6. Promover o processo de incubação, com vistas a contribuir para a viabilidade das atividades econômicas voltadas a produtos e serviços advindos dos empreendimentos econômicos;
7. Promover redes de apoio local/regional, estadual e federal aos empreendimentos incubados, tendo em vista criar parcerias com as instituições governamentais, não governamentais e privada;
8. Qualificar os integrantes dos processos de incubação, tendo como proposição contribuir com suas formações e potencializar as experiências assessoradas;

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Biotecnologia, Química, TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), Engenharias, Moda, Alimentos e Nutrição, Farmacêutica e Serviços, dentre outras potencialidades que possam ser desenvolvidas na UFPI. E também, que estão em consonância com a criação do Parque Tecnológico da UFPI para atendimento ao Arranjo Produtivo Local.

Das Vagas – o total de vagas disponíveis será de acordo com a disponibilidade definida pela gestão da Incubadora (sendo que algumas propostas serão classificadas por ordem de prioridade no cadastro de empresas potenciais, gerenciado pela INCUBA-UFPI).

As vagas serão preenchidas de acordo com a oferta de vagas na Incubadora de Empresas da UFPI definida em edital específico. Cabe a INCUBA-UFPI a decisão sobre alterações no número de vagas disponibilizadas, podendo ser feita em cada edital.

K

EQUIPE DE TRABALHO

A coordenação geral da Incubadora de Empresas da UFPI estará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) sob a responsabilidade da Coordenação do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFPI (NINTEC/UFPI). Conta com a estrutura abaixo especificada.

Pessoal Executivo

- Diretor executivo
- Gerente técnico-administrativo – nível superior com competências em inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.

Pessoal de Apoio Técnico Administrativo

- Dois (02) funcionários: nível superior (competência em empreendimentos e inovação) e médio (cargo técnico).

Pessoal Apoio Técnico Especializado - Equipes Técnicas de Incubação conforme demandas.

INFRAESTRUTURA, EDITAL E REGIMENTO

A incubadora de Empresas da UFPI estará instalada no Setor de Convivência no Campus Universitário Petrônio Portela (antigo espaço do Banco Real), em Teresina-PI.

A Incubadora INCUBA-UFPI ocupará uma área total de 122 m², tendo capacidade para incubar até 9 (nove) empresas (salas de aproximadamente 12 m² cada), oferecendo compartilhamento de secretaria e recepção, sala para capacitação com 15 cadeiras, uma mesa, um quadro branco, um data show, copa e banheiros (masculino e feminino).

A INCUBA-UFPI será constituída por módulos. Onde será disponibilizados até 09 módulos (box) de 10 m² destinados à abrigar as empresas incubadas, cada um destes terão uma (01) mesa e três (03) cadeiras. E um módulo de 32 m² destinado para a administração, com duas (02) mesas, seis (06) cadeiras e dois armários, totalizando uma área de 122 m² de espaço de uso específico da incubadora. A UFPI disponibilizará acesso à internet e telefone para funcionamento das empresas incubadas na INCUBA-UFPI.

Ressaltando que o NINTEC-UFPI poderá disponibilizar para a INCUBA-UFPI o seguinte ambiente para uso compartilhado:

- . 1 sala de reuniões com capacidade para 20 pessoas

A efetiva implementação do projeto da INCUBA/UFPI será após aprovação do projeto e do Regimento Interno da Incubadora pelos órgãos gestores da UFPI. Neste documento, estão previstas todas as regras referentes à atuação da INCUBA/UFPI, bem

K

como das responsabilidades/atribuições dos seus gestores, em consonância com a legislação pertinente e vigente no país.

REFERÊNCIAS

ANPROTEC. **Estudo, Análise e Proposições sobre as Incubadoras de Empresas no Brasil**. Relatório técnico / Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília, 2012.

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2015-2019. Universidade Federal do Piauí. Teresina: EDUFPI, 2015.

Dornelas, J. C. A. **Planejando incubadoras de empresas: como desenvolver um plano de negócios para incubadoras**. Rio de Janeiro. 2002

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DA UFPI – INCUBA-UFPI

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento Interno (doravante denominado Regulamento) define a estrutura e o funcionamento da INCUBADORA DA UFPI (doravante denominada simplesmente INCUBA-UFPI).

Art. 2º - Para fins deste regulamento, define-se:

I - INCUBADORA DE EMPRESAS: Instituição que se destina a apoiar empreendedores, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para o funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infra-estrutura técnica, administrativa e operacional).

II - EMPRESA EM INCUBAÇÃO: Empresa admitida na incubadora.

III - CONVENIO INCUBADORA-EMPRESA – Instrumento jurídico que possibilita a empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da incubadora.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O objetivo geral da incubadora é apoiar a formação e consolidação de micro e pequenas empresas de base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Art. 4º - São objetos específicos da incubadora.

- 1- Possibilitar às empresas o uso dos serviços, infra-estrutura e espaço da incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Convênio Incubadora-Empresa;
- 2- Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas gerenciais e estimular o associativismo entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiam a incubadora;

- 3- Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica;
- 4- Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- 5- Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficientemente;
- 6- Desenvolver novos produtos e/ou processos a baixo custo e não-poluentes;
- 7- Ajudar potenciais empreendedores com iniciativa para desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- 8- Colaborar com a modernização do parque industrial piauiense, utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços;
- 9- Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos da região;
- 10- Desenvolver cursos na modalidade Extensão e/ou de pós-graduação com inovações tecnológicas.

CAPÍTULO III – ATIVIDADE, SEDE E TEMPO DE DURACÃO

Art. 5º - Para o cumprimento de seus objetivos, a incubadora apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do uso compartilhado de área física, da infra-estrutura e dos serviços descritos no Convênio Incubadora-Empresa.

Art. 6º - A Incubadora tem sede no Campus Ministro Petrônio Portela. Espaço Universitário.

Art. 7º - O prazo de funcionamento da incubadora é indeterminado.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA GERAL DA INCUBADORA

Art. 8º - A Incubadora de Empresas da Universidade Federal do Piauí é um Programa Subordinado à Pró Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), com gestão financeira realizada

através da Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, entidade ligada indiretamente à UFPI.

Art. 9º - A Incubadora é constituída por um Conselho Deliberativo, um Diretor, uma Assessoria Técnica, uma Assessoria Fiscal, uma Gerencia Técnica- Administrativa.

SEÇÃO I – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado de deliberação superior e orientação técnica e administrativa, constituído por 5 (cinco) membros representativos titular e suplente, o Pró-Reitor de Pesquisa, um representante do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFPI, e 3 (três) representantes dos Docentes da UFPI, homologados pelo Reitor da Universidade Federal do Piauí.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo terá como presidente o Pró-Reitor de Pesquisa que escolherá os representantes dos docentes da UFPI com mandato de dois anos, homologados pelo reitor.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, sem necessidade de convocação, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pelo bem da Incubadora, cumprindo e fazendo cumprir as normas deste regimento;
- b) Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;
- c) Aprovar este Regimento Interno;
- d) Deliberar sobre planos e programas, anuais, plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;
- e) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora;
- f) Aprovar os projetos das empresas candidatas a incubação, mediante parecer da Assessoria Técnica e análise da Gerência Técnico-administrativa;

K

- g) Deliberar sobre o prazo de duração da incubação de cada projeto e o tempo de permanência da empresa na Incubadora, nunca superior a três anos, bem como, depois de estabelecido esse prazo, alterá-lo segundo os resultados alcançados;
- h) Deliberar a prorrogação ou não de Convênio Incubadora-Empresa, ou por exclusão sua da incubadora, quando sua permanência não for mais necessária ou representar risco a Incubadora, avaliar o desempenho das empresas em incubação, à vista de relatórios apresentados pelas mesmas e análises da diretoria e da Assessoria Técnica;
- i) Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria;
- j) Deliberar como única instância, sobre os recursos contra atos e decisões da Diretoria;
- k) Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Diretoria que com ele colidirem;
- l) Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da incubadora apresentado pela Diretoria, com o parecer do Assessoria fiscal;
- m) Estabelecer normas para execução e aprovar a realização de acordos, ajuste e contratos envolvendo a Incubadora;
- n) Aprovar a indicação da Diretoria, que será escolhida dentre os membros deste conselho, e do Gerente Técnico-Administrativo e dar-lhe posse;
- o) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Diretoria da Incubadora;
- p) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da Incubadora;
- q) Deliberar sobre quaisquer temas de real interesse da Incubadora.

SEÇÃO II – ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14 - A Assessoria Técnica atuará como órgão de suporte do Conselho Deliberativo e será constituída até 3 (três) técnicos da área de ciência e tecnologia não remunerados, escolhidos pelos membros do Conselho Deliberativo dentre instituições de ensino e pesquisa ou de fomento a pequena e médias empresas, com mandato de 2 (dois) anos.

K

SEÇÃO III – ASSESSORIA FISCAL e TRIBUTARIA

Art. 15 - A Assessoria Fiscal atuará como órgão de suporte do Conselho Deliberativo. Será constituída até 3 (três) técnicos da área de contabilidade e/ou direito, não remunerados, escolhidos pelos membros do Conselho Deliberativo dentre as instituições parceiras com mandato de 2(dois) anos.

SEÇÃO IV – DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será o órgão de administração geral da Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho administrativo, será nomeada pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2(dois) anos.

Art. 17 - São atribuições do Diretor:

- a) Planejar e Atualizar o Plano Estratégico e de Diretrizes Básicas da Incubadora;
- b) Articular Recursos Financeiros destinados à Incubadora;
- c) Aprovar Normas de funcionamento da incubadora;
- d) Buscar, junto aos parceiros da incubadora, apoio para execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- e) Fornecer ao Conselho Deliberativo informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- f) Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;
- g) Em consonância com o Conselho Deliberativo, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- h) Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas em incubação;
- i) Assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações, e compromissos, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- j) Representar a incubadora em assuntos de interesse da mesma;
- k) Indicar o Gerente Técnico-administrativo;
- l) Nomear e destituir pessoal técnico-administrativo da incubadora;

K

- m) Encaminhar projetos técnicos e relatórios financeiros para o conselho deliberativo para apreciação e aprovação;
- n) Aprovar editais de convocação.

SEÇÃO V – A GERÊNCIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18– A Gerência Técnico-Administrativa será o órgão de execução geral da Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Diretoria, para que sejam atingidos seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gerência será exercida por um gerente geral indicado pelo Conselho Diretor e denominado por meio de Portaria, publicada pela Universidade Federal do Piauí.

Art. 19- A Gerência Técnico-Administrativa será exercida por um Gerente, indicado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Art. 20– O Gerente terá as seguintes atribuições:

- a) Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora;
- b) Elaborar e propor orçamento anual da incubadora;
- c) Orientar e acompanhar os trabalhos da incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação;
- d) Administrar a contabilidade da Incubadora e submeter à Diretoria o orçamento anual, as contas, os balanços, e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da incubadora, para julgamento e aprovação;
- e) Preparar, juntamente com a secretaria, as reuniões do Conselho Deliberativo;
- f) Participar, quando convocado pela Diretoria, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- g) Coordenar e avaliar o desempenho dos colaboradores da incubadora;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões da Diretoria;
- i) Servir de agente articulador entre as empresas incubadas e a incubadora;
- j) Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora para apreciação da Diretoria;

- k) Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na incubadora, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dívidas e casos omissos, consultando a Diretoria;
- l) Analisar, com base no parecer da Assessoria Técnica, para posterior encaminhamento à Diretoria, as propostas de candidatos à incubação;
- m) Submeter à Diretoria os recursos apresentados pelas empresas contra suas decisões, com parecer fundamentado;

CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 21– O patrimônio da incubadora será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber e esses bens farão parte de acervo patrimonial da UFPI com uso fruto da incubadora.

Art. 22 - Constituem receitas da Incubadora:

- a) As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora por empresas vinculadas, pela União, pelos Estados e Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Os rendimentos dos títulos, das ações ou de ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- c) Os usufrutos que forem constituídos;
- d) Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) As remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- f) Outras receitas eventuais, advindas de taxas e serviços.

Art. 23 - Os empreendedores e empresas vinculados aos programas pagarão à incubadora, mediante apresentação de faturas, pelo uso das instalações físicas e/ou serviços complementares estipulados e aprovados pelo Conselho Deliberativo:

PARAGRÁFO 1 - O valor a ser pago referente ao uso das instalações físicas será apurado com: (1) base no número de metros quadrados de uso exclusivo do empreendedor ou empresa vinculada; (2) e pelo uso de utilidades comuns, apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa;

PARAGRÁFO 2 - O valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento, aprovados pelo Conselho Deliberativo, deverão ser apurados através de pesquisa de mercado local, com avaliações feitas por no mínimo 3 (três) imobiliárias locais e constarão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado;

PARAGRÁFO 3 - Poderão ser cobrados os serviços específicos oferecidos pela Incubadora, utilizados pelo empreendedor ou pela empresa vinculados, apurados com base nas solicitações efetuadas;

PARAGRÁFO 4 - Além do pagamento previsto no caput deste artigo, a depender do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, de comum acordo com o empreendedor, outras formas de contribuição, com base em percentuais, a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento da Incubadora;

PARAGRÁFO 5 - Os valores, as formas e as condições de pagamentos, a serem efetuados à Incubadora pelos empreendedores ou pelas empresas vinculados serão definidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

Art. 24 - Após a graduação, a empresa deverá pagar a Incubadora um percentual de 0,5% de seu faturamento mensal bruto, durante 05 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado. Caso a empresa migre para outra cidade do estado do Piauí, será cobrado o percentual de 1% de seu faturamento bruto e migrando para outras regiões do País, o referido percentual será de 2%.

PARAGRÁFO 1 - Caso a empresa graduada venha a criar filiais ou empresas que tenham o objetivo do contrato social similar ou complementar ao objetivo da empresa graduada, dentro do prazo da cobrança, pagará os mesmos percentuais, conforme o caput acima;

PARAGRÁFO 2 - A empresa participante do programa de incubação que tiver rescindido o seu Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado, por iniciativa própria ou por decisão do Conselho Deliberativo da Incubadora, ficará obrigada, da mesma forma, ao pagamento que se trata o caput desse artigo.

CAPÍTULO VI – PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 25 – As empresas a serem admitidas pela incubadora serão escolhidas por meio de um processo de seleção.

Art. 26 – O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, onde serão estabelecidos as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação.

Art. 27 – Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as seguintes áreas: Biotecnologia, Química, TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), Engenharias, Moda, Alimentos e Nutrição, Farmacêutica e Serviços.

Art. 28 – Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Convênio Incubadora–Empresa (ou outro nome a ser criado).

Art. 29 – Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação julgados apropriados.

CAPÍTULO VII – ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO.

Art. 30 - Após o período de pré-incubação, que terá duração de até 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante parecer dos consultores e relatório da equipe gerencial, os projetos de empresas aptos à incubação serão apresentados ao Conselho Diretor para sua aprovação.

Art. 31 – Aprovado os projetos pelo Conselho Deliberativo, os empreendedores serão notificados, para assinar o Convênio Incubadora–Empresa e, após assinar, terão trinta dias para se instalarem na incubadora.

Art. 32 – O prazo de permanência da empresa na incubadora é de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 24 meses, à vista das

especificidades de projeto, mediante sugestão da Diretoria, da Gerência Técnica-Administrativa, parecer do Assessoria Técnica e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - As empresas devem emitir relatórios anuais para serem analisados pela administração da Incubadora.

Art. 34 - Sempre que solicitados com a devida antecedência pela administração, a empresa deverá permitir visitas às suas instalações e atender ao pedido de vista a documentos oficiais do empreendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de que trata este artigo, deve ser solicitada à gerência técnica-administrativa da incubadora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo vigente com a devida justificativa.

Art. 35 – Ocorrerá desligamento da empresa incubada quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido no Convênio Incubadora-Empresa;
- b) Ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;
- c) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da incubadora;
- d) Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da incubadora.;
- e) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Convênio Incubadora-Empresa;
- f) Houver iniciativa da empresa ou da incubadora;
- g) o resultado da avaliação interna for considerado insuficiente para a permanência da empresa no sistema de incubação;
- h) Houver desvio da execução da proposta aprovada quando da admissão ao sistema de incubação.

PARÁGRAFO 1 - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará a Incubadora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

PARÁGRAFO 2 - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas, porventura realizadas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da incubadora.

PARÁGRAFO 3 - O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pelo empreendedor ou pela empresa vinculados e o recebimento, pela Incubadora da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado.

CAPÍTULO VIII – USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 36 – A incubadora se propõe a fornecer à empresa em incubação os serviços e infra – estrutura previstos no Convênio Incubadora–Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que estiver estabelecida na incubadora poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da gerência e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 37 – A incubadora não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros, empregados, etc.

Art. 38 – Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com a incubadora.

Art. 39 – A empresa em incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela incubadora ou por órgão conveniados, na forma estabelecida no Convênio Incubadora–Empresa.

Art. 40 – Será de responsabilidade da empresa em incubação a reparação dos prejuízos que venham a causar à incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da incubadora, não respondendo a incubadora por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 41 – As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, da incubadora, que poderá exigir da empresa em

incubação as modificações que se fizerem necessárias às instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 42 – Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alteração na estrutura física ocupada.

Art. 43 – O uso das instalações da incubadora por pessoal de responsabilidade das empresas em incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos pela incubadora.

Art. 44 - Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes em cada módulo deverá ser previamente aprovada pela administração da INCUBADORA.

Art. 45 - A identificação externa das Empresas deverá seguir o projeto de sinalização desenvolvido para o prédio da INCUBADORA, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminoso que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos.

Art. 46 - A utilização das áreas de uso comum como auditório, sala de reuniões, etc. deverá ser agendada com a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando a utilização condicionada às reservas já efetuadas.

CAPÍTULO IX – DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art. 47 – A Incuba-UFPI poderá constituir parcerias com empresas consideradas estratégicas para o alcance de seus objetivos na condição de Empresas Associadas.

Art. 48 – A relação da incubadora com as Empresas Associadas dar-se-á através de instrumento jurídico específico, dentro do que estabelece a legislação pertinente, no qual estarão explicitados os direitos e deveres das partes.

CAPÍTULO X – SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 49 – Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na incubadora e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 50 - Cada Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado deverá prever cláusula de sigilo e de confidencialidade durante a fase contratual e pós-contratual, em razão da particularidade dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 51 - As partes envolvidas nos Programas assinarão Termo de Sigilo, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo.

Art. 52 – As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável e o apoio do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFPI.

Art. 53 – A Incuba-UFPI não se responsabiliza em nenhuma hipótese por quebra de sigilo de propriedade intelectual relacionadas às atividades das empresas incubadas nelas desenvolvidas.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Além dos Editais e Contratos referentes nos artigos anteriores, A Incuba-UFPI também poderá disciplinar seu funcionamento através de instrumentos jurídicos complementares, com por exemplo, suas normas de funcionamento interno.

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Assessoria Técnica e Fiscal, Gerente e o Diretor, não serão remunerados.

Art. 57 – As empresas incubadas, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e da Gerência Técnico-Administrativo, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Incubadora, ou em nome dela.

Art. 58 – E este Regimento entrará em vigor na data de 15 de abril de 2016.

Assinado digitalmente por: [Illegible]
em 15/04/2016 às 14:14:14, com o código
de verificação [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

RESOLUÇÃO

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]
[Illegible text]